



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº. 503  
Em 21 / 05 / 2015

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2015.

*"Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências"*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Inclui o parágrafo único no artigo 51, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

**"Art. 51.** Ficam extintos os seguintes cargos, com aproveitamento:

(...)

**Parágrafo único**– O cargo de Auxiliar de Serviços e Obras será extinto por vacância e por aproveitamento em cargos com atribuições coincidentes .”

**Art. 2º** – Altera o inciso IV do artigo 52, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 52.** Restam criados os seguintes cargos:

(...)

**IV** – Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento, com exigência de escolaridade mínima de nível elementar de ensino e aproveitamento imediato dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras, nos termos do artigo 54 desta Lei;”

**Art. 3º** – Altera o artigo 54, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 54.** Os servidores que ocupam o cargo extinto de Auxiliar de Serviços e Obras serão aproveitados nos cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento, tendo como critério único as atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor, instituindo-se Comissão própria para tal apuração, a ser nomeada pelo Diretor do DEMSUR em ato próprio.

**§ 1º** - Os Servidores que atualmente desempenham funções inerentes as atribuições dispostas aos cargos criados, conforme Anexo X, serão aproveitados nos cargos correlatos;

**§ 2º** - Aos servidores que não desempenham tarefas correlatas aos cargos criados, fica assegurada, mediante o preenchimento de termo de opção, a permanência no cargo extinto por vacância de Auxiliar de Serviços e Obras, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos ou o aproveitamento em um dos cargos criados, conforme a conveniência administrativa do DEMSUR.

**§ 3º** - Para os fins deste artigo, a Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para proceder a indicação dos cargos a serem aproveitados pelos servidores, tendo o servidor, na hipótese do parágrafo anterior, o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para manifestar sua opção.

**§ 4º** - A ausência de manifestação de opção do servidor implicará em renúncia tácita, fixando sua permanência em caráter definitivo no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras.

**§ 5º** - Os candidatos aprovados em concurso público para o extinto cargo de Auxiliar de Serviços e Obras, durante a validade do certame, poderão ser aproveitados conforme o mérito administrativo, para os cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão				
Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia				
GDS - GAS - GCH				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº. de Cargos	Símbolo de Vencimento	Recrutamento
<b>01 – Grupo de Direção Superior - GDS</b>				
Diretor Geral	GDS 01	01	CC-01	Amplo
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos	GDS 02	01	CC-01-1	Amplo
Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC-01-1	Amplo
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC-01-1	Amplo
Diretor Jurídico	GDS 04	01	CC-01-1	Amplo
Controlador Interno	GDS 05	01	CC-03	Amplo
<b>02 – Grupo de Assessoramento - GAS</b>				
Assessor de Engenharia	GAS 01	01	CC-03	Amplo
Assessor Jurídico	GAS 02	02	CC-03	Amplo
Assessor Administrativo	GAS 03	01	CC-03	Amplo
Assessor de Planejamento	GAS 04	01	CC-06	Amplo
Assessor de Comunicação	GAS 05	01	CC-08	Amplo
<b>Assessor de Licitações</b>	<b>GAS 06</b>	<b>01</b>	<b>CC-03</b>	<i>Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR</i>
<b>03- Grupo de Chefia - GCH</b>				
Chefe de Seção	GCH 01	07	CC-09	Amplo
Chefe de Departamento de Pessoal	GCH 02	01	CC-03	<i>Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR</i>
Chefe do Setor de Transporte	GCH 03	01	CC-07	<i>Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR</i>
Chefe de Monitoramento de Frotas	GCH 04	01	CC-08	<i>Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR</i>
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>		

**Art. 5º** – O Anexo VI, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DEMSUR

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
<b>Auxiliar de Serviços e Obras *</b>	<b>GNEE 01</b>	-	<b>PEFM-01</b>	<b>PEFM-01 a PEFM-18</b>	<b>40 h</b>
<b>Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana</b>	<b>GNEE 02</b>	<b>240</b>	<b>PEFM-01</b>	<b>PEFM-01 a PEFM-18</b>	<b>40 h</b>
<b>Auxiliar de Serviços de Saneamento</b>	<b>GNEE 03</b>	<b>150</b>	<b>PEFM-01</b>	<b>PEFM-01 a PEFM-18</b>	<b>40 h</b>
Mecânico de Veículos Automotores	GNEE 04	01	PEFM-13	PEFM-13 a PEFM-31	40 h
Motorista de Veículos Leves e Pesados	GNEE 05	37	PEFM-10	PEFM-10 a PEFM-28	40 h
Oficial de Serviços e Obras	GNEE 06	100	PEFM-09	PEFM-09 a PEFM-27	40 h
Operador de Máquinas Pesadas	GNEE 07	06	PEFM-15	PEFM-15 a PEFM-33	40 h
<b>Total</b>		<b>534</b>			

\* Cargo extinto por vacância

**Art. 6º** - Fica incluído no Anexo X, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, as atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento, com a seguinte redação:

**"IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:**

**Nome do Cargo:** Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana

**Área de Lotação:** Divisão de Limpeza Urbana – Setores Operacionais

**1- DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:**

**1.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realizar atividades de serviços operacionais em diversas áreas na Divisão de Limpeza Urbana do DEMSUR.

**1.2- RESULTADOS ESPERADOS:**

Desenvolver as suas atividades buscando a execução de serviços com rapidez, qualidade e sem desperdício.

**1.3- PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

**Função de Natureza Administrativa**

- Prestar informações quando solicitadas;
- Separar material para os setores da Divisão de Limpeza Urbana de acordo com documento de requisição;
- Receber ordens e solicitação de serviços;
- Distribuir informativos e outros documentos às equipes de campo e a população entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Função de Natureza Operacional**

- Auxiliar na limpeza e manutenção de vias públicas;
- Transportar materiais para o local de uso;
- Executar serviços de capina, varrição e roçado.
- Executar serviços de coleta de lixo doméstico e hospitalar.
- Descarregar e carregar caminhão com materiais para reciclagem;
- Executar serviços de caiação em meio-fio em via pública;
- Recolher entulhos, galhos e sobras.
- Executar serviços gerais de limpeza e conservação nas dependências do aterro sanitário;

**1.4- ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:**

Escolaridade: Ensino Elementar

Formação: Não aplicável

**1.5-CONTATOS:**

O Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana estabelece contatos com:

- Empregados do DEMSUR;
- Empresas Fornecedoras e Terceirizadas;

**1.6-AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA):**

Não aplicável.

**1.7- COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS):**

- Conhecimentos básicos em geral;
- Bom condicionamento físico.

**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:**

**Nome do Cargo:** Auxiliar de Serviços de Saneamento

**Área de Lotação:** Divisão de Águas e Esgotos – Setores Operacionais

**1- DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:**

**1.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Realizar atividades de serviços gerais e obras nas funções de nas diversas áreas do DEMSUR.

**1.2-RESULTADOS ESPERADOS:**

Desenvolver as suas atividades buscando a execução de serviços com rapidez, qualidade e sem desperdício.

**1.3-PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

**Função de Natureza Administrativa**

- Prestar informações quando solicitadas;
- Armazenar material recebido nos compartimentos específicos, separar material para as unidades do DEMSUR de acordo com documento de requisição;
- Informar diariamente o nível dos reservatórios e barragens para a chefia;
- Carregar veículo com material requisitado, se necessário, com retroescavadeira ou empilhadeira;
- Auxiliar na organização da estocagem dos materiais no almoxarifado, receber materiais de saneamento, de escritório, limpeza, químico, de proteção individual e outros adquiridos pelo DEMSUR;

**Função de Natureza Operacional**

- Auxiliar a instalar e substituir tubos, conexões, registros e outros componentes em redes e ligações de água, esgoto e drenagem pluvial, auxiliar na manutenção de adutoras, galerias de esgoto, drenagem pluvial, córregos e valas, auxiliar trabalhos de manutenção corretiva em edificações, calçadas, muros, calçamento de ruas, passeios e praças Auxiliar;
- Auxiliar na realização de serviços de alvenaria;
- Confeccionar cavaletes para sinalização e afins;
- Executar tarefas elementares sem complexidade, ajudante de Bombeiro, Pedreiro, Eletricista, Calçeteiro, Carpinteiro, Mecânico, Zelar pela Manutenção dos materiais e ferramentas, transportar materiais pesados e desempenhar tarefas afins;
- Executar a limpeza das estações de tratamento;
- Descarregar caminhão e estocar material de tratamento;
- Efetuar a mistura de tintas e solventes;
- Carregar material de tratamento para os aparelhos dosadores;
- Coletar amostras de água e esgoto para análise química.
- Auxiliar o Operador de Estação em suas atribuições.
- Executar a limpeza do local da obra, recolhendo entulhos e sobras.
- Receber ordens e Solicitações de Serviços;
- Acionar responsáveis técnicos de manutenção quando necessário;
- Registrar ocorrências e operações realizadas e transmitir ao próximo empregado em turno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1.4- ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Elementar

Formação: Não aplicável

1.5-CONTATOS:

O Auxiliar de Serviços de Saneamento estabelece contatos com:

- Empregados do DEMSUR;
- Entregadores de transportadoras;
- Empresas Fornecedoras e Terceirizadas;

1.6-AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA):

Não aplicável.

1.7- COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS):

- Conhecimentos básicos de obras em geral;
- Bom condicionamento físico.

**Art. 7º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 12 de maio de 2015.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 12 de maio de 2015.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar que visa instituir, dentre outras providências, através de alteração da Lei Municipal nº 4.183/2011, importantes modificações no PCS do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR.

Essa necessária reestruturação possibilitará, inicialmente, a extinção por vacância e consequente aproveitamento do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras para os cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento. Com tal alteração, objetivou-se atender ao aspecto finalístico do DEMSUR, quais sejam: a limpeza e o saneamento, evitando-se assim a generalização das carreiras públicas, além de permitir, com instituição de novo conjunto de atribuições funcionais, proceder ajustes necessários ao desempenho das tarefas essenciais desenvolvidas pela autarquia municipal de água, limpeza e esgoto.

Sob outra perspectiva, com tais mudanças, erigiu-se a necessidade de preservar-se o direito a alguns servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços e Obras que optarem por permanecer no cargo de provimento originário, restando salvaguardado tal opção em mandamento legal.

Em outro viés, consoante a necessidade de pessoal observada pelo retorno a atividade-fim de servidores ocasionadas pela criação dos cargos finalísticos, projeta-se a necessidade de solicitar a criação de cargos em comissão para o exercício de funções de Assessoria e Chefia, quais sejam: Assessor de Licitações, Chefe de Departamento de Pessoal,



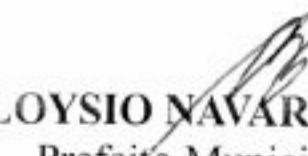
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Chefe do Setor de Transporte e Chefe de Monitoramento de Frotas. A criação de tais cargos correm as despesas consignadas em orçamento próprio do DEMSUR e irão permitir ao Departamento incremento na excelência da gestão pública.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.  
Joel Moraes de Azevedo Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal*